

Ata n.º 1/Júri

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional

Referência G - Assistente Operacional (Carpinteiro): um (1) posto de trabalho

1 - Aos 03 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28 de maio de dois mil e vinte e seis, constituído por:

Joana de Fátima Marques Mendes Félix - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, Presidente do Júri,

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos,

Nelson Pina Soares - Encarregado Geral Operacional do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira,

ambos como vogais efetivos do Júri, no uso da competência decorrente do art.º 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, e em linha com o determinado, quanto ao método de seleção, naquele Despacho do Presidente da Câmara a fim de decidir, nomeadamente: tipo, forma e duração das provas de conhecimentos práticas, bem como a seleção das tarefas a realizar nas mesmas; a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação; a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método; o procedimento a adotar quanto à ordenação final dos candidatos e ainda os documentos a entregar pelos candidatos no ato de formalização da respetiva candidatura.

2 - Por força do despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de maio de dois mil e vinte e seis, em conformidade com os números 1 a 5, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

desde que não afastados pelos candidatos, por escrito, a sua aplicação, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

3 - As funções genéricas a desempenhar são as constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do seu 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional para a carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 86.º, da mesma Lei: “Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.”

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”

4 - Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, de acordo, com a idade dos candidatos

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 - O Júri deliberou que as candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão do candidato, de:

5.1 - Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente o número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, com referência à validade e número de identificação fiscal, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração, fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no Curriculum Vitae;

5.2 - No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) serviço(s) de origem, que circunstancie: i) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descritivo no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1 do artigo 79.º da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do

n.º 7, do artigo 113.º da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38.º, da LTFP.

6 - Métodos de seleção:

6.1 - Aos candidatos, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

Candidatos sem vínculo:

$$OF = 45\% PEC + 25\% AC + 30\% EAC$$

Candidatos com vínculo:

$$OF = 60\% AC + 40\% EAC$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

6.2 - A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova será escrita.

6.2.1 - Duração da prova:

A prova escrita de conhecimentos (PEC) terá a duração de 30 minutos.

6.2.2 - Programa da prova - incidirá sobre:

Legislação:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Para a realização das provas escritas de conhecimentos os candidatos apenas poderão consultar a legislação referida no presente aviso, em suporte papel, não sendo permitida a consulta a mais nenhuma documentação.

6.3 - A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

6.3.1 - Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HA);

Formação profissional (FP);

Experiência profissional (EP);

Avaliação de Desempenho (AD)

6.3.2 - A avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP) / 8$$

Em que:

- HA = Habilitação Académica de Base - certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento. Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação académica exigida, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, por formação e ou experiências profissionais, a mesma será classificada nos termos seguintes:

- Escolaridade Obrigatória (EO) - 14 valores
- 1 grau ou ciclo académico a mais que a EO - 16 valores
- 2 graus ou ciclos académicos a mais que a EO - 18 valores
- 3 ou mais graus ou ciclos académicos a mais que a EO - 20 valores

- FP = Formação Profissional - neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados. Considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no

25

4

Henriques

presente procedimento concursal será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos termos seguintes:

- < 7 horas - 8 valores
- $\geq$ 7 horas e < 40 horas - 14 valores
- $\geq$ 40 horas e < 120 horas - 16 valores
- $\geq$ 120 horas e < 200 horas - 18 valores
- $\geq$ 200 horas - 20 valores

Sendo que:

- Apenas será considerada a formação devidamente comprovada e concluída até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 7 horas de formação;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referência a dias ou horas, serão consideradas 7 horas de formação;

- EP = Experiência Profissional - este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado no presente procedimento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme o artigo 88º da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

- < 1 ano - 8 valores
- $\geq$ 1 ano e < 3 anos - 14 valores
- $\geq$ 3 anos e < 5 anos - 16 valores
- $\geq$ 5 anos e < 10 anos - 18 valores
- $\geq$ 10 anos - 20 valores

6.3.3 - Sempre que algum dos documentos apresentados pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

6.4 - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro.

6.4.1 - O resultado final da EAC será obtido de acordo com os seguintes passos:

a) O resultado de cada competência avaliada é assinalado na respetiva Grelha de Avaliação, em função do seu nível de presença no candidato:

- Competência presente a um nível elevado - 20 valores
- Competência presente a bom nível - 16 valores
- Competência presente a um nível suficiente - 12 valores
- Competência presente a um nível reduzido - 8 valores
- Competência insuficiente - 4 valores

b) Para determinar a avaliação quantitativa obtida por cada candidato será feita a soma das avaliações de cada competência e daí retirada a respetiva média aritmética, arredondada para a segunda casa decimal.

7 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão ainda excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores;

8 - Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, na sua redação atual, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.

9 - Sublinha-se, que será garantida a quota prevista no nº 3 do artigo 3º do Decreto Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%.

10 - As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no Edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, podendo aí ser consultadas.

11 - Em tudo o que não esteja previsto na presente ata, aplicam-se as normas constantes da legislação atual;

12 - Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes do RGPD - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.



O Júri do Procedimento Concursal,

Joana de Fátima Marques Mendes Félix

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes

Nelson Pina Soares